

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.188/2023 – SESAU/PMA**, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO** proveniente do **CONTRATO Nº 016/2022 - SESAU/PMA**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, inscrita no CNPJ nº 11.941.767/0001-31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 11.948.192/0001-89, e de outro lado a empresa **NASCIMENTO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.862.295/0001-15, todos já devidamente qualificados no instrumento original. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato nº. 016.2022/SESAU/PMA, com a empresa **NASCIMENTO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, especializada na execução de serviços de roço mecânico, rastelamento de campina, carga manual de entulho e transporte de descarga de material debota fora” de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência. **PARÁGRAFO ÚNICO – DA VIGÊNCIA:** A renovação do respectivo Contrato será por 12 (doze) meses, a contar a partir de 16/05/2023, podendo ser renovado de acordo com a conveniência das partes ou interesse público, conforme disciplina o Instrumento Contratual Original. O processo segue acompanhado das seguintes documentações de maior relevância: Memo. Nº 010/2023 – GAB.ADJ; Contrato originário; Publicações no DOM; TCM; Contrato social; Certidões de Regularidade; Propostas; Mapa comparativo de cotação de preços; Justificativa e Autorizo devidamente assinada pela Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua; 1º termo aditivo ao contrato devidamente assinado pelas partes; Extrato do 1º termo aditivo; Consta Parecer Jurídico nº 385/2023 – PROGE/SESAU, devidamente assinado por Fábio Quadros de Farias Júnior – Procurador Municipal de Ananindeua, “Isto posto, a formalização de termo aditivo é adequada quando observado os ditames legais. No presente caso, mostra-se possível e lícito a prorrogação de prazo de 12 (doze) meses, a contar de 16/05/2023, no contrato n.º 016/2022 – SESAU/PMA, firmado com a empresa **NASCIMENTO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.862.295/0001-15, estando plenamente de acordo com a legislação vigente.” Consta Parecer Jurídico PROGE/PMA nº 167/2023 – PROGE/PMA, devidamente assinado por Ana Catarina V. Cabeça Lima – Assessora Jurídica/PROGE e Christiane Cardoso do Nascimento – Subprocuradora Geral do Município de Ananindeua, o qual conclui que “Ante o exposto, atendida as exigências do despacho anterior e considerando que a intenção da

Administração se enquadra nos dispositivos legais referidos, esta Procuradoria Geral do Município conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, manifestando-se pela viabilidade jurídica da formalização de Termo Aditivo do Contrato nº 016/2022 – SESAU/PMA”.

Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **1º Termo Aditivo de prazo** encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo Aditivo de Prazo, supramencionado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 05 de julho de 2023.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA